



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 458ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 28/11/2018

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima quinquagésima oitava Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Nestor Prado Junior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); André Luiz Felisberto França, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor I, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto n.º 41.628/09, na redação conferida pelo Decreto n.º 46.037/17, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/203.148/08 - Cerâmica Uniplan Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN016413) para extração de argila em cava seca, em frente de lavra de 48,77 hectares, conforme processo DNPM/ANM 890.215/1984, no município de Silva Jardim. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Lagos de São João (SUPLAJ) e Parecer Técnico de Licença de Operação – LO nº SUPLAJ 157/2018. **2. E-07/002.104898/18 – Ultra Stone Mineração Eireli – Me. Requerimento:** Licença de Operação para extração de gnaiss-granítico em blocos em frente de lavra de 4,24ha, conforme processo DNPM/ANM 890.020/1999, no município de Porciúncula. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 244/2018. **3. E-07/002.10022/17 – Monumento Mineração Ltda. Me. Requerimento:** Licença Prévia para extração de saibro em leito de rio, conforme poligonal definida pelo processo DNPM/ANM 890.006/16, no município de Pirai. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer Técnico de Licença Prévia nº SUPMEP 14.11.18, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **4. E-07/002.10020/17 – Monumento Mineração Ltda. Me. Requerimento:**



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Licença Prévia para extração de areia em leito de rio, conforme poligonal definida pelo processo DNPM/ANM 890.006/16, no município de Pirai. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer Técnico de Licença Prévia nº SUPMEP 13.11.18, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença **5. E-07/201.586/1995 – Cerâmica Itakamosi Ltda.** Requerimento: Licença de Operação para extração de areia em área de 10,74ha, conforme processo DNPM/ANM 891.172/1994, no município de Vassouras. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMEP 151.11.18, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **6. E-07/002.13845/13 – M A Automotive Brasil Ltda.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE015410) para fabricação de conjuntos soldados, peças estampadas e perfiladas em aço para a indústria automotiva, no município de Porto Real. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMEP 110.08.18. O Conselho Diretor determinou que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental oficie o Município de Porto Real questionando acerca do licenciamento dos geradores ligados à atividade em questão, o que pode se configurar como fracionamento do poder de polícia. **7. E-07/201.723/1994 – Cooperativa Mista de Valença de Responsabilidade Ltda.** Requerimento: Licença de Operação para processamento de leite tipo C e fabricação de laticínios (manteiga, queijo frescal, queijo mussarela, queijo ricota e doce de leite), no município de Valença. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMEP 132.10.18. **8. PD-07/014.907/17 - Americo Melo da Silva.** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (galpão de depósito com um banheiro, parte do chalé – loja - e do pátio) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) e na seção projetada do Córrego do Saco, no município de Miguel Pereira. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH) e Parecer Técnico nº 210/2018/SEFAM, que esclareceram que: (i) tecnicamente o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não se opõe a permanência das benfeitorias na área de APP/FMP, uma vez que a área como um todo se encontra antropizada, sendo considerada urbana consolidada, nos termos do Decreto Estadual nº 42.356/2010, havendo inúmeras benfeitorias ao longo das margens dos cursos d'água, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante e por entenderem que não haverá ganhos ambientais significativos apenas na sua retirada; (ii) foi verificada a inexistência de alternativa técnico-locacional uma vez que a propriedade é relativamente pequena e mais da metade de sua área se encontra inserida na FMP do Córrego do Saco, não sendo possível realocar para fora da área de FMP/APP essas benfeitorias; o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental para intervenção em APP das edificações (galpão de depósito com um banheiro, parte do chalé – loja - e do pátio) na FMP. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Córrego do Saco ou em outro curso d'água na mesma bacia hidrográfica, sempre que

possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **9. E-07/503.643/10 – Município de Tanguá.** Requerimento: Licença Ambiental de Recuperação para recuperação ambiental do antigo vazadouro, com área de intervenção de 17.133m², no município de Tanguá. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Licença Ambiental de Recuperação nº GELANI-PT-05/2018. **10. E-07/002.7578/13 – Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro (CEG).** Requerimento: Licença de Operação para ramal de distribuição de gás natural denominado Baixada Fluminense, que possui 14.500 metros de extensão, 20 polegadas de diâmetro e opera a pressão máxima de 50 bar, nos municípios de Seropédica e Japeri. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0441/2018. **11. E-07/508.732/11 – Reoxil Reciclagem Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN19149) para recuperação de resíduos oleosos, álcoois e solventes, no município de Duque de Caxias. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº Manual 130/2018, o Conselho Diretor: (i) indeferiu o requerimento de renovação; (ii) determinou que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental oficie o Município de Duque de Caxias quanto ao indeferimento do requerimento de renovação e sobre a existência de passivo ambiental; (iii) determinou que a Ouvidoria do INEA oficie o Ministério Público quanto ao indeferimento do requerimento de renovação e sobre a existência de passivo ambiental; e (iv) determinou que a DIPOS questione a Procuradoria do INEA sobre as medidas judiciais a serem tomadas, tendo em vista: a) o passivo ambiental existente; b) o indeferimento do requerimento de renovação da LO IN19149; c) a interdição da empresa, conforme deliberado na 343ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 19/07/2017; d) a dificuldade encontrada em adentrar as instalações da indústria; e e) a postura de inércia da empresa, que não se manifestou no processo de licenciamento (E-07/508.732/11), não obstante o esforço das medidas das equipes de licenciamento e de fiscalização, que esgotaram as iniciativas possíveis. **12.** Face à discussão sobre o processo acima, em casos similares, ou seja, em que houver parecer da área técnica sugerindo o indeferimento do requerimento de licença ambiental, informando sobre a existência de passivo ambiental, mesmo que haja o receio de que a conclusão do processo de licenciamento ambiental afaste o controle imediato sobre a empresa, o CONDIR determinou, que: (i) o requerimento de licença deverá ser indeferido; (ii) o município em questão e o Ministério Público deverão ser oficiados quanto ao indeferimento do requerimento de licença e sobre a existência de passivo ambiental; (iii) deverá ser aberto processo de fiscalização para acompanhamento da recuperação do passivo, ao qual deverá ser apensado o processo de licenciamento (iv) deverão ser encaminhados à Procuradoria do Inea para

orientação sobre as medidas judiciais a serem adotadas. **13. E-07/504.308/11 – Itogress Agrícola Ltda.**
Requerimento: Licença de Operação para produção de grama para comercialização em placas ou rolos, desenvolvida nas Fazendas Frutuoso e Tingui, no município de Saquarema. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal (GELAF) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 89/2018 **II. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM, no exercício na Presidência do Conselho, agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

NESTOR PRADO JUNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental,
na qualidade de Presidente em exercício do Conselho
Id. f. 4189744-7

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas
e Ecossistemas - Id. f. 4347935-9

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 3995964-3

ANDRÉ LUIZ FELISBERTO FRANÇA
Diretor Adjunto de Pós-Licença
Id. f. 4347779-8

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental
Id. f. 4431563-5